



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS

Secretaria Municipal de Saúde

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO SOB DEMANDA DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E INTERVENZIONISTAS DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) E COLONOSCOPIA TOTAL (COLOSCOPIA), COM FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE SEDAÇÃO/ANALGESIA, REGISTRO DIGITAL DE IMAGENS, LAUDOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE BIÓPSIA E ANÁLISE LABORATORIAL HISTOPATOLÓGICA, PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, para a realização sob demanda de exames diagnósticos e intervencionistas de **Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) e Colonoscopia Total (Coloscopia)**, com fornecimento obrigatório de sedação/analgesia, registro digital de imagens, laudos médicos especializados e procedimentos complementares de biópsia e análise laboratorial histopatológica, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Rondinha-RS, conforme as especificações e quantitativos contidos neste **Termo de Referência**.

1.2 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o agendamento de grupos de pacientes em um mesmo dia, conforme encaminhamento e capacidade operacional, otimizando os recursos logísticos do transporte sanitário municipal e garantindo o acesso em prazo razoável. Para segurança do paciente no pós-exame, o deslocamento até as instalações da prestadora credenciada deverá ocorrer dentro de um raio de **até 100 km** medidos a partir do endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS, via ferramenta eletrônica de rotas (Google Maps).

1.3 Os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos gastrointestinais devem estar permanentemente disponíveis para a população, a fim de garantir que todos os munícipes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso tempestivo aos exames. O atendimento será voltado exclusivamente aos usuários do SUS, mediante estrita regulação municipal, garantindo a transparência, o controle e a efetividade no uso dos recursos públicos.

1.4 Os serviços elencados neste termo são classificados como bens e serviços comuns e de natureza contínua, uma vez que possuem especificações usuais de mercado, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

meio de especificações regulamentares, e cuja interrupção pode comprometer a continuidade da assistência à saúde da população, conforme estabelece o [inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Abaixo, segue a relação dos itens a serem credenciados e contratados sob demanda pela Administração, com suas respectivas descrições, códigos oficiais da Tabela SUS (SIGTAP), quantidades estimadas para 12 (doze) meses, e os valores predeterminados (Tabela SUS + Complementação Municipal) estabelecidos como preço público fixo para esta contratação:

Item	Códigos de Referência	Descrição / Especificação Técnica do Procedimento	Unid. Med.	Qtd. Est.	Preço Unitário Fixo (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	SIGTAP: 02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA SEM BIÓPSIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA DIAGNÓSTICA) Prestação de serviço médico especializado para realização de exame videoendoscópico do trato digestivo superior (esôfago, estômago e duodeno). O procedimento deve ser executado sob sedação consciente ou profunda (analgesia), em estrita observância à Resolução CFM nº 2.174/2017. Exige-se monitorização cardiorrespiratória contínua (oximetria, pulso e pressão arterial não invasiva) e infraestrutura de reanimação emergencial (carrinho de emergência e desfibrilador). A higienização e reprocessamento dos endoscópios devem seguir a RDC ANVISA nº 15/2012. Inclui a emissão de laudo médico assinado digitalmente por profissional com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia perante o CREMERS, acompanhado de no mínimo 02 (duas) imagens fotográficas coloridas digitais nítidas dos achados anatômicos.	Exame	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
02	SIGTAP: 02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM BIÓPSIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA INTERVENCIONISTA) Execução de exame videoendoscópico do trato digestivo superior associado à coleta de fragmentos teciduais (biópsia) dirigidos por pinça endoscópica de uso único. Segue rigorosamente os mesmos critérios de infraestrutura, sedação (Resolução CFM nº 2.174/2017) e biossegurança (RDC ANVISA nº 15/2012) descritos no item anterior. O item engloba o ato médico cirúrgico ambulatorial de coleta e o acondicionamento imediato das amostras em frascos adequados com formol a 10% devidamente	Exame	60	R\$ 520,00	R\$ 31.200,00



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

		identificados. Inclui a emissão do laudo endoscópico descritivo com registro de no mínimo 02 (duas) imagens coloridas digitais nítidas evidenciando os sítios das coletas.				
03	SIGTAP: 02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA SEM BIÓPSIA (COLOSCOPIA TOTAL DIAGNÓSTICA) Prestação de serviço médico especializado para a execução de varredura videocolonoscópica completa do intestino grosso até o ceco. Realizada sob sedação profunda assistida com monitorização cardiorrespiratória contínua em ambiente ambulatorial protetivo. Os equipamentos devem dispor de captura digital de alta definição e seguir as rotinas de desinfecção de alto nível e rastreabilidade da RDC ANVISA nº 15/2012. Inclui a emissão de laudo médico assinado por especialista com RQE ativo no CREMERS baseado na escala de <i>Boston</i> , acompanhado obrigatoriamente de no mínimo 04 (quatro) imagens fotográficas coloridas, sendo uma delas comprovando visualmente o alcance do ceco para validação física da totalidade do exame.	Exame	60	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00
04	SIGTAP: 02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA (COLOSCOPIA TOTAL INTERVENCIÓNISTA) Execução de varredura videocolonoscópica completa associada à coleta de fragmentos de tecidos humanos de lesões ulceradas, infiltrativas ou inflamatórias dispersas nos segmentos intestinais através de pinças monocanais descartáveis. Vincula-se às normas de biossegurança (RDC nº 15/2012) e de sedação (Resolução CFM nº 2.174/2017). Inclui a descrição intraoperatória detalhada dos sítios de coleta no corpo do laudo e o fornecimento de no mínimo 04 (quatro) imagens fotográficas digitais coloridas evidenciando as lesões biopsiadas.	Exame	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
05	SIGTAP: 04.07.02.025-4 (código SIH: *19093039*) (código SIH: *19093047*) (código SIH: *19093020*)	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA (PÓLIPOS ATÉ 10 MM COM PINÇA) Execução de ato intervencionista endoscópico cirúrgico especializado para ressecção/exérese de pólipos digestivos altos medindo até 10 mm. O procedimento deve ser realizado por meio de alças diatérmicas ou pinças cirúrgicas adequadas conectados a unidades eletrocirúrgicas calibradas e certificadas pelas normas de segurança elétrica ABNT NBR IEC 60601-2-2. O item engloba o manejo hemostático intraoperatório e o correto acondicionamento e preservação biológica	Procedimento.	60	R\$ 820,00	R\$ 49.200,00



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

		da peça cirúrgica retirada. Exige-se laudo discriminando as características e localização das lesões removidas.				
06	SIGTAP: 04.07.02.039-0	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA (PÓLIPOS ATÉ 10 MM COM PINÇA) Execução de procedimento intervencionista/cirúrgico colonoscópico ambulatorial para exérese e retirada de pólipos intestinais de até 10 mm identificados durante o ato. Exige o uso obrigatório de geradores eletrocirúrgicos regulados (ABNT NBR IEC 60601-2-2) e acessórios adequados para prevenção e tratamento de perfurações ou sangramentos imediatos. O valor cobre a intervenção terapêutica executada e os insumos de consumo utilizados. O laudo deve especificar a técnica, localização e quantidade de pólipos extraídos.	Procedimento.	60	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
07	SIGTAP: 02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA). Prestação de serviço de patologia laboratorial para processamento técnico, fixação, clivagem, inclusão em parafina, coloração de rotina (Hematoxilina-Eosina) e análise macro e microscópica de tecidos biológicos resultantes das biópsias ou polipectomias. Inclui a emissão de laudo histopatológico definitivo assinado por médico patologista contendo a descrição celular detalhada e o diagnóstico definitivo de malignidade ou benignidade com base nas classificações oncológicas vigentes. O manejo dos resíduos químicos e biológicos deve seguir estritamente a RDC ANVISA nº 222/2018.	Exame por peça	520	R\$ 80,00	R\$ 41.600,00

2.2. Valor Máximo Global Estimado: R\$ 309.200,00 (trezentos e nove e duzentos reais).

2.3. Na tabela apresentam-se a descrição e as especificações técnicas dos procedimentos médicos ambulatoriais e laboratoriais de propeidética digestiva, devendo o prestador de serviços com interesse em realizar sua habilitação mencionar todos os itens no Termo de Adesão ao Credenciamento, analisando, declarando capacidade técnica estrutural e concordando integralmente com os valores fixados e as regras de execução objeto deste Termo de Referência.

2.4. A indicação de biópsias ou polipectomias (Itens 03, 04 e 05) será individualizada e ocorrerá de forma intraoperatória, baseada estritamente na necessidade clínica identificada pelo médico especialista executor no momento do exame. Para fins de controle e faturamento por produção líquida, esses procedimentos complementares só serão pagos pelo Município mediante a efetiva comprovação de sua realização através da descrição detalhada no laudo e entrega do resultado anatomopatológico laboratorial correspondente.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

3.1. O presente processo reger-se-á pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos), subordinando-se especificamente ao disposto no seu [artigo 6º, inciso XLV](#) (que define o instituto do credenciamento), combinado com o [artigo 74, inciso IV](#) (Inexigibilidade de Licitação para credenciamento), e no [artigo 79, inciso II](#), que disciplina o Credenciamento como procedimento auxiliar nas hipóteses de seleção a critério de terceiros, em que a escolha do prestador de serviços cabe ao beneficiário direto da prestação (paciente do SUS), permitindo o atendimento contínuo e sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS.

3.2. No âmbito do ordenamento jurídico da Saúde Pública e assistência social, o certame ampara-se na [Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) (Lei Orgânica da Saúde), em estrita observância aos princípios constitucionais da Universalidade, Integralidade e Equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Na esfera administrativa local, o rito processual e a governança da contratação subordinam-se ao [Decreto Municipal nº 3.311/2024](#), que regulamenta as funções do agente de contratação, da comissão de contratação, a fiscalização, a gestão dos contratos, bem como a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rondinha-RS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a demanda identificada e a natureza essencial dos serviços de saúde a serem prestados, a solução mais vantajosa e adequada às necessidades do Município é a realização de Credenciamento Público, procedimento auxiliar regulado com fundamentação expressa no [artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Nesta modelagem, a seleção do contratado fica a cargo do próprio beneficiário direto da prestação do serviço (paciente), configurando a inviabilidade de competição pela impossibilidade e desinteresse em estabelecer exclusividade de prestador.

4.2. A solução para a referida demanda dar-se-á por meio de Edital de Chamamento Público para o credenciamento de todas as empresas especializadas interessadas na realização de exames de **Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) e Colonoscopia Total (Coloscopia)** aos munícipes de Rondinha-RS. Este procedimento se mostra o mais viável, uma vez que, havendo pluralidade de prestadores credenciados, o paciente detém o direito de livre escolha do estabelecimento. O pagamento ocorrerá por produção líquida conforme a efetiva prestação do serviço, com base nos valores fixados em tabela única predeterminada pela Administração (Tabela SUS/SIGTAP acrescida de Complementação com Recursos Próprios do Município), **item 2.1**. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse público até o limite decenal, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestada a vantagem e a manutenção das condições técnico-sanitárias

4.3. A realização desses exames especializados em pacientes do SUS visa fornecer diagnósticos gastroenterológicos precisos, permitindo a detecção precoce de neoplasias malignas e outras patologias digestivas, garantindo o controle clínico oportuno, a continuidade do tratamento especializado, promovendo a saúde pública e melhorando a qualidade de vida da população assistida.

4.4. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas e não excludentes em condições padronizadas, pulverizando a demanda e eliminando filas de espera sem a necessidade de o Município arcar com os altos custos fixos de manutenção de estrutura própria ou contratação de corpo médico especialista fixo.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.5. Os serviços deverão ser executados na própria infraestrutura clínica ou hospitalar da empresa credenciada escolhida pelo usuário, **respeitado o raio logístico estabelecido de até 100 km**. Os profissionais executores deverão ser médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) e possuidores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia, visando à segurança e à correta realização técnica dos procedimentos.

4.6. A prestadora credenciada deverá executar os serviços atendendo rigorosamente às especificações do objeto, cumprindo os prazos de agendamento de **até 20 (vinte) dias** e as demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital, faturando mensalmente os procedimentos comprovados por laudos e imagens, acompanhados da respectiva Nota Fiscal de Serviços e certidões de regularidade.

4.6.1. O prazo estipulado de **20 (vinte) dias**, poderá ser excepcionalmente ampliado mediante justificativa técnica formal da credenciada e anuência do Fiscal do Credenciamento, em casos que exijam preparo clínico prévio complexo e prolongado do paciente, condições clínicas especiais de estabilização do usuário, ou por motivos de força maior decorrentes da regulação de vagas, sem que isso configure infração administrativa por atraso na prestação dos serviços.

4.7. Desta forma, será efetuado o credenciamento de todos os interessados, desde que devidamente habilitados jurídica, fiscal e técnico-sanitariamente, visando garantir o cumprimento das obrigações constitucionais de assistência à saúde e assegurar a eficiência, a impessoalidade e a ampla cobertura diagnóstica para a rede municipal de saúde de Rondinha-RS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Credenciamento dar-se-á na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, processado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento legal no [artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da fluidez do mercado e da seleção do prestador a critério exclusivo de terceiros (pacientes beneficiários diretos do SUS).

5.2. Para que o objeto da contratação seja plenamente atendido, os interessados deverão demonstrar de forma inequívoca o atendimento aos requisitos mínimos de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e de qualificação técnico-sanitária, assegurando a segurança clínica e a biossegurança dos procedimentos.

5.3. Para fins de inscrição no Credenciamento, as empresas interessadas deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** acompanhado de toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** exigida, nos moldes do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da plataforma oficializada no edital (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), cujo fluxo de recebimento permanecerá aberto de forma contínua e permanente a partir da data de publicação do ato convocatório.

5.4. Os interessados deverão apresentar, sob pena de indeferimento da inscrição, os seguintes documentos válidos relativos à Habilitação:

5.5. REGULARIDADE JURÍDICA:

5.5.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, contendo expressamente em seu objeto social a prestação



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

de serviços médicos e diagnósticos por imagem compatíveis com o objeto deste certame. Em caso de sociedades por ações, o documento deverá vir acompanhado da ata de eleição de seus administradores.

5.5.2. Certidão de Inscrição de Empresário Individual (CCMEI/Requerimento de Empresário), se aplicável à natureza jurídica do proponente.

5.5.3. Cópia do documento de identidade oficial e CPF do dirigente, proprietário ou sócio com poderes expressos de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#).

5.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.6.1. Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica](#) (CNPJ), ativa;

5.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou Certidão de Inscrição Municipal) relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto;

5.6.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a empresa for sediada;

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria da Fazenda do Município onde a empresa for sediada;

5.6.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

5.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.6.8. Declaração expressa assinada pelo representante legal de que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.7. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo se nela constar prazo expresso de validade.

5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA:

5.8.1. Comprovante de cadastramento ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde, demonstrando que a clínica proponente possui o serviço de endoscopia/colonoscopia mapeado em sua estrutura operacional.

5.8.2. Cópia do Alvará Sanitário Vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente da localidade de realização dos procedimentos, atestando a conformidade das salas de exames e dos processos de desinfecção com as normas regulamentares da ANVISA.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.8.3. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica ativa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) ou do estado de origem do prestador.

5.8.4. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Profissional (CREMERS), identificando o médico Responsável Técnico pelo estabelecimento, acompanhado obrigatoriamente da comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo dos médicos executores nas áreas de Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia.

5.8.5. Cópia do contrato vigente com empresa especializada licenciada ou plano próprio homologado para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde perigosos (infectantes e biológicos das biópsias), em estrita observância à Resolução RDC/ANVISA nº 222/2018 e normas do CONAMA.

5.8.6. Declaração formal da proponente de que tomou pleno conhecimento de todas as informações, diretrizes logísticas, prazos de agendamento de até 20 (vinte) dias e condições locais estabelecidas pelo Município de Rondinha-RS para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, em conformidade com o [artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.9. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, devidamente assinado por certificação digital por seu representante legal, conforme modelo constante nos anexos do Edital, anuindo com a tabela de preços públicos predeterminada pela Administração.

5.10. A proponente que ostentar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar a Declaração de enquadramento correspondente para fins de usufruto dos tratamentos favorecidos previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), desde que preenchidos os requisitos legais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa credenciada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 durante todo o período de vigência do cadastro e da prestação dos serviços de saúde, bem como cumprir as normas sanitárias vigentes, sem prejuízo das demais obrigações descritas neste instrumento.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

6.2.1. A prestação dos serviços especializados de saúde será iniciada a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e do respectivo Termo de Adesão, ocorrendo de forma individualizada e sob demanda.

6.2.2. A empresa credenciada deverá receber as solicitações e garantir a realização dos exames de Esofagogastroduodenoscopia e Colonoscopia Total aos pacientes do SUS que a escolherem, em conformidade com o fluxo regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo máximo de agendamento de até 20 (vinte) dias.

6.2.3. A credenciada deverá priorizar o agendamento e a liberação célere dos laudos diagnósticos dos exames cujos pedidos médicos apresentarem a indicação de urgência clínica ou suspeita oncológica explícita.

6.2.4. O encaminhamento dos procedimentos será de responsabilidade da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que efetuará o controle prévio da demanda com base no teto físico e financeiro planejado para o exercício.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

6.2.5. Os serviços serão autorizados individualmente por meio de formulário próprio oficializado pela Administração, denominado **Guia de Autorização de Procedimento**, emitido eletronicamente ou por meio físico pela Secretaria de Saúde.

6.2.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à auditoria técnica e administrativa dos exames realizados, os quais estarão sujeitos a glosas parciais ou integrais caso:

- 6.2.6.1. As Guias de Autorização de Procedimento não estejam oficialmente validadas pela regulação municipal;
- 6.2.6.2. Os laudos médicos e relatórios de imagens não estejam devidamente assinados (física ou digitalmente) pelo profissional médico Responsável Técnico possuidor do RQE exigido;
- 6.2.6.3. O procedimento faturado não guarde compatibilidade com a solicitação médica e a autorização prévia;

6.2.7. Os exames e procedimentos intervencionistas correlatos (biópsias e polipectomias) deverão ser prestados integralmente na infraestrutura clínica ou hospitalar própria da empresa credenciada escolhida pelo paciente, a qual deverá estar localizada dentro do raio geográfico de **até 100 km** da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS, dispondo de espaço físico adequado, equipamentos de videoendoscopia de alta resolução, recursos humanos especializados e insumos de reanimação e sedação profunda conforme as normas do CFM e ANVISA;

6.2.8. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa de sala, insumo farmacêutico, custo de sedação ou valor complementar diretamente do paciente do SUS, devendo todo o ciclo assistencial ser coberto pelo valor fixado na tabela do município;

6.2.9. A credenciada deverá disponibilizar uma via legível do laudo médico especializado, acompanhada obrigatoriamente do registro fotográfico colorido e nítido das imagens digitais capturadas durante o procedimento, para o paciente ou seu responsável legal no ato da alta médica ou em prazo tecnicamente justificado;

6.2.10. O limite financeiro global do credenciamento será regulado e controlado eletronicamente pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da emissão de cada guia de autorização. Caso o teto orçamentário máximo fixado no Termo de Referência seja atingido, a Secretaria notificará imediatamente as credenciadas sobre a suspensão temporária da emissão de novas guias, suspendendo novos agendamentos até a abertura de nova dotação, sem que disso decorra direito a indenizações aos prestadores cadastrados.

6.3. Para a perfeita prestação dos serviços, a credenciada deverá observar as especificações e os padrões de qualidade técnico-sanitária descritos no item 2 e item 5 deste Termo de Referência, mantendo estreito alinhamento com a Secretaria Municipal de Saúde para os agendamentos preferencialmente agrupados por dia, a fim de garantir a modicidade e a eficiência logística do transporte sanitário municipal, assegurando um atendimento humanizado, digno e seguro aos beneficiários do SUS de Rondinha-RS.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Seleção a Critério de Terceiros):

7.1. A gestão e a execução decorrentes deste certame reger-se-ão estritamente pelo artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como credenciamento com seleção a critério de terceiros. O procedimento consiste na formação de um cadastro permanente de prestadores qualificados, cuja contratação efetiva dar-se-á de forma individualizada e sob demanda, no momento em que o beneficiário direto da prestação (paciente do SUS) exercer o seu direito de escolha entre as clínicas aptas.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7.2. Da Dinâmica da Seleção pelo Beneficiário Direto:

7.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá o cadastro de todas as empresas credenciadas permanentemente atualizado e visível ao público.

7.2.2. Após a emissão da Guia de Autorização de Procedimento pela Central de Regulação de Rondinha-RS, o paciente escolherá, de forma livre e soberana, a clínica cadastrada onde deseja realizar seus exames, sendo vedado qualquer direcionamento, indução ou favorecimento por parte da Administração Municipal.

7.2.3. A atribuição da demanda e a consequente execução financeira dar-se-á estritamente em razão da preferência manifestada pelo usuário do SUS, inexistindo direito a cotas fixas, garantias de faturamento mínimo ou exclusividade.

7.3. As comunicações operacionais, autorizações e encaminhamentos de guias entre a Secretaria Municipal de Saúde e as credenciadas cadastradas serão realizadas por escrito, via correio eletrônico (e-mail) ou sistema eletrônico de regulação da saúde, garantindo a rastreabilidade do fluxo e o cumprimento do prazo máximo de atendimento de até 20 (vinte) dias.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização do credenciamento serão exercidos por Fiscal de Contrato/Credenciamento e seu respectivo suplente, servidores públicos formalmente designados por Portaria, em estrita observância aos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 3.311/2024.

7.5. Das Atribuições Específicas de Fiscalização no Inciso II do Art. 79:

7.5.1. Auditoria de Execução Líquida: Conferir mensalmente se os exames faturados no lote correspondem fielmente às guias autorizadas e assinadas pelos pacientes que escolheram o respectivo estabelecimento, acompanhadas obrigatoriamente dos laudos médicos e registros de imagens exigidos.

7.5.2. Manutenção das Condições de Cadastro: Monitorar de forma contínua a regularidade técnico-sanitária e jurídica das empresas cadastradas (validade do Alvará Sanitário, CNES e registros no CREMERS com RQE), sendo a manutenção da habilitação condição indispensável para permanecer ativa no rol de escolha dos usuários.

7.5.3. Controle Orçamentário e de Saldo: Controlar o consumo orçamentário global do credenciamento perante o teto planejado no ETP, emitindo alertas formais caso o volume de exames escolhidos pelos terceiros aproxime-se do limite fixado para o período.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS poderá convocar, a qualquer tempo, o Responsável Técnico ou o representante legal da empresa credenciada para reuniões técnicas ou para a adoção de providências sanitárias e administrativas que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Constatada qualquer falha na prestação dos exames, cobrança indevida ao usuário, recusa injustificada de agendamento ou ausência de laudos/imagens nítidas, o Fiscal suspenderá o pagamento do respectivo procedimento e reportará o fato ao Gestor do Credenciamento para abertura de processo de suspensão do cadastro ou descredenciamento compulsório, assegurado o contraditório.

7.8. A vigência do cadastro e do respectivo Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Por se tratar de serviço comum e de natureza contínua indispensável à saúde pública, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por interesse da Administração até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração paga à empresa credenciada será baseada estritamente na produção líquida de procedimentos executados sob demanda e escolhidos pelos pacientes, aplicando-se os valores fixados na tabela única predeterminada pela Administração (Tabela SUS/SIGTAP + Complementação Municipal), com a qual a empresa anuiu expressamente ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

8.2. Não caberá ao Município de Rondinha-RS qualquer responsabilidade por gastos despendidos pela credenciada para a execução do objeto, tais como manutenção e calibração de equipamentos, depreciação de ativos, insumos farmacêuticos, taxas de anestesia, honorários médicos ou encargos de biossegurança.

8.3. Na eventual ocorrência de fatos de força maior ou caso fortuito que impeçam a prestação dos serviços de saúde na data e horários previamente agendados, as justificativas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o procedimento ser remarcado para nova data em prazo razoável, preservando-se o interesse público e a integridade clínica do paciente.

8.4. A credenciada será a única responsável pelo recolhimento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução plena dos exames e emissão dos laudos.

8.5. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante em até **10 (dez) dias** (conforme rito do art. 141 da Lei nº 14.133/2021), contados a partir da data do Recebimento Definitivo do lote de faturamento, o qual será composto obrigatoriamente por:

8.5.1. Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) emitida em estrita conformidade com as exigências legais;

8.5.2. Relatório ou listagem analítica dos pacientes atendidos no período;

8.5.3. Guias de Autorização de Procedimento devidamente carimbadas, datadas e assinadas pelos pacientes beneficiários diretos ou seus responsáveis;

8.5.4. Cópia dos respectivos laudos médicos conclusivos, acompanhados das imagens digitais coloridas comprobatórias exigidas nas especificações técnicas do objeto.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica, creditada exclusivamente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, conforme dados informados e validados no ato do cadastro.

8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela credenciada após o encerramento do mês de prestação dos serviços e após o Recebimento Provisório do lote pelo Fiscal, contendo obrigatoriamente as seguintes informações em seu corpo ou campo de observações:

8.7.1. Indicação do número do Processo Administrativo e do Termo de Credenciamento;

8.7.2. Descrição detalhada dos quantitativos de exames e procedimentos intervencionistas efetivamente realizados;

8.7.3. Destaque explícito, conforme regulação tributária específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

8.7.4. Identificação da conta bancária de titularidade da empresa para fins de depósito.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

8.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme as regras de retenção ampla aplicáveis aos Municípios, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, competindo à credenciada o devido destaque no corpo do documento fiscal.

8.8.1. As pessoas jurídicas amparadas por imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de IR devem informar expressamente essa condição e o respectivo enquadramento legal no documento fiscal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção na fonte sobre o valor total do faturamento.

8.8.2. Havendo erro, omissão ou rasura no documento de cobrança, ou ausência de qualquer documento comprobatório exigido no **subitem 8.5**, o fluxo de liquidação será imediatamente interrompido e o pagamento ficará pendente de regularização por parte da credenciada, sem que disso decorra qualquer ônus financeiro, juros ou correção monetária à Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A seleção dos prestadores aptos a executar o objeto dar-se-á por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamentação estrita no artigo 6º, inciso XLV, e no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com as diretrizes de governança do Decreto Municipal nº 3.311/2024.

9.2. Todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnico-sanitária exigidos neste Termo de Referência serão devidamente credenciados e integrados ao cadastro municipal de prestadores habilitados.

9.3. Do Critério de Seleção por Terceiros:

9.3.1. Em estrito cumprimento ao inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado para a execução de cada exame estará a cargo exclusiva e soberana do beneficiário direto da prestação (paciente do SUS).

9.3.2. Inexiste, por natureza legal do modelo adotado, qualquer direito a cotas fixas de exames, garantias de faturamento mínimo, rodízios ou critérios de distribuição direcionada por parte da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a demanda de cada credenciada subordinada unicamente à preferência manifestada pelos usuários.

9.4. O fluxo de escolha dar-se-á no ato de entrega da Guia de Autorização de Procedimento emitida pela Central de Regulação de Rondinha-RS, oportunidade na qual será apresentada ao cidadão a relação oficial e atualizada de todas as clínicas cadastradas e habilitadas localizadas no raio logístico de até 100 km, competindo ao paciente indicar o estabelecimento de sua preferência para a realização da endoscopia ou colonoscopia.

9.5. A Administração Municipal garantirá o **cadastro permanente e contínuo de novos interessados** durante todo o período de vigência do edital de chamamento público, promovendo a análise célere dos documentos de novas clínicas que pretendam integrar o rol de escolha dos usuários.

9.6. As empresas cuja documentação de habilitação e qualificação técnico-sanitária venha a ser deferida pela Comissão de Contratação serão convocadas para a assinatura imediata do **Termo de Adesão ao Credenciamento**, passando a figurar na lista de prestadores disponíveis em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do cadastro.

9.7. Será **automaticamente suspenso do cadastro de escolha** o credenciado que deixar de manter atualizada, durante a vigência do certame, qualquer uma das certidões de regularidade fiscal, trabalhista ou licenças sanitárias essenciais



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

(Alvará Sanitário e CREMERS/RQE) exigidas no **item 5**, restabelecendo-se o direito de receber pacientes apenas após a devida regularização documental comprovada nos autos.

9.8. A empresa cadastrada fica obrigada a executar os exames em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos de agendamento de até 20 (vinte) dias e tabelas de preços públicos predeterminadas (**Tabela de Exames de Endoscopia e Colonoscopia – Rondinha-RS**), sob pena de descredenciamento compulsório e aplicação de sanções administrativas.

9.9. O resultado final das empresas homologadas, bem como a lista de prestadores credenciados permanentemente atualizada de acordo com a inclusão de novos interessados, será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta pública transparente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rondinha-RS (<https://www.rondinha.rs.gov.br/>).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a presente contratação foi dimensionado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), considerando o quantitativo planejado para o período de 12 (doze) meses e a estrutura de preço público fixo (Tabela SUS/SIGTAP acrescida de Complementação Financeira Municipal).

10.2. A estimativa do impacto financeiro global máximo para o atendimento integral da demanda sob demanda projeta-se conforme a seguinte distribuição de itens:

Item	Código SIGTAP	Descrição Resumida do Procedimento	Qtd. Est. (12 meses)	Valor Unitário Fixo (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) – (Sem Biópsia).	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
02	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) – (Com Biópsia).	60	R\$ 520,00	R\$ 31.200,00
03	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia Total) – (Sem Biópsia).	60	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00
04	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia Total) – (Com Biópsia).	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
05	04.07.02.025-6	Polipectomia de Tubo Digestivo Alto (Endoscopia)	60	R\$ 820,00	R\$ 49.200,00
05	04.07.02.039-0	Polipectomia de Cólon (Colonoscopia)	60	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
06	02.03.02.003-0	Exame Anatomopatológico de Biópsia (por peça/fragmento)	520	R\$ 80,00	R\$ 41.600,00

10.3. Valor Máximo Global Estimado: **R\$ 309.200,00 (trezentos e nove e duzentos reais).**

10.4. Por se tratar de Credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), o valor global acima indicado representa um **teto financeiro orçamentário para o período**, não gerando para o Município de Rondinha-RS qualquer obrigação de consumo mínimo, obrigatoriedade de esgotamento do saldo ou direito a indenizações às empresas cadastradas caso a procura dos pacientes seja inferior à estimativa.

11. DAS SANCOES/PENALIDADES

11.1. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente perante o Município de Rondinha-RS, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas no Termo de Adesão;
- IV. Deixar de entregar ou não manter atualizada a documentação de habilitação e regularidade exigida;
- V. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos exames ou da entrega dos laudos e imagens;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida, ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução dos serviços médicos e laboratoriais;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento público;
- X. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 11.1, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA:** Aplicada em casos de faltas leves que não resultem em prejuízos diretos ao atendimento do paciente ou ao controle financeiro do município.
- II. **MULTA:**
 - a. **Multa Moratória:** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor fixado para o procedimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total faturado no lote mensal;
 - b. **Multa Compensatória por Inexecução Parcial ou Total:** De **10% (dez por cento) calculada sobre a média do faturamento mensal** bruto percebido pela credenciada nos últimos 3 (três) meses, ou, na ausência deste histórico, sobre o valor total estimado para 01 (um) exame de cada modalidade em aberto.
- III. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**
 - a. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondinha-RS, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do subitem 11.1;
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações capituladas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do subitem 11.1.

11.3. Do Descredenciamento Compulsório e Suspensão do Cadastro (Sanções Específicas): Independentemente das penalidades pecuniárias descritas no subitem 11.2, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS poderá aplicar de forma imediata e cautelar as seguintes sanções operacionais:

11.3.1. Suspensão Cautelar Temporária do Cadastro: Interrupção imediata do encaminhamento de novos pacientes e bloqueio na lista de escolha por até 30 (trinta) dias, sempre que houver indício fundamentado de risco à segurança biológica dos usuários (falhas na desinfecção de endoscópios) ou atrasos sistêmicos nos agendamentos superiores a 20 (vinte) dias, sem as devidas justificativas, e autorizada pelo Município;

11.3.2. Descredenciamento Compulsório Definitivo: Exclusão definitiva da empresa do rol de credenciados habilitados nas seguintes hipóteses consideradas gravíssimas:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- a. Cobrança de qualquer valor pecuniário complementar, taxa de sala, custo de insumos ou sedação diretamente do paciente do SUS assistido;
- b. Execução de exames em desacordo com as especificações técnicas (ausência de laudo ou imagens fotográficas nítidas comprovando o alcance do ceco/ileo) de forma reiterada;
- c. Perda de qualquer um dos requisitos essenciais de habilitação técnico-sanitária (cassação do Alvará Sanitário ou cancelamento do registro no CREMERS com RQE do corpo clínico).

11.4. A aplicação de qualquer uma das sanções administrativas, multas ou a efetivação do descredenciamento compulsório será obrigatoriamente precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à empresa credenciada o direito ao **contraditório e à ampla defesa** no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CREDENCIADA:

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Manter a lista de todas as empresas credenciadas e habilitadas permanentemente atualizada, visível e de fácil acesso aos usuários do SUS, garantindo a neutralidade da Administração e a livre concorrência.
- 12.1.2.** Emitir previamente a Guia de Autorização de Procedimento para cada paciente regulado, contendo a indicação clínica do exame e a identificação do usuário, apresentada formalmente a relação de prestadores aptos para que o cidadão exerça seu direito de livre escolha.
- 12.1.3.** Fornecer e coordenar o transporte sanitário municipal para o deslocamento seguro de ida e volta dos pacientes, articulando com as credenciadas os agendamentos preferencialmente agrupados em datas específicas.
- 12.1.4.** Fiscalizar de forma contínua a execução técnica dos exames por meio do Fiscal do Credenciamento designado, procedendo à auditoria mensal dos laudos médicos e registros de imagens apresentados nos lotes de faturamento.
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados, conferidos e liquidados, observando o prazo de até 10 (dez) dias contados do Recebimento Definitivo e respeitando a tabela de preços fixada.
- 12.1.6.** Notificar formalmente a credenciada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, queixas de usuários ou imperfeições técnicas identificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para defesa ou saneamento.

12.2. São obrigações da CREDENCIADA (Clínica/Hospital Habilitado):

- 12.2.1.** Receber os pacientes que a selecionaram e garantir a realização das endoscopias e colonoscopias em ambiente ambulatorial adequado, em estrita observância ao prazo máximo de agendamento de até 20 (vinte) dias.
- 12.2.2.** Prestar a assistência integral sem exigir do paciente do SUS qualquer pagamento complementar, taxa de sala, custo de insumos, medicamentos ou sedação, sob pena de descredenciamento imediato.
- 12.2.3.** Manter corpo clínico constituído por profissionais médicos devidamente registrados no CREMERS e detentores do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia.
- 12.2.4.** Realizar os exames sob sedação profunda/analgesia assistida por monitorização cardiorrespiratória contínua e suporte ventilatório/carrinho de emergência regulamentar, conforme as diretrizes do CFM.
- 12.2.5.** Do Processamento e Biossegurança: Executar rigorosamente o processamento, higienização e desinfecção de alto nível de todos os endoscópios e colonoscópios a cada ciclo de paciente, registrando os dados conforme a RDC nº 15/2012 da ANVISA.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

12.2.5. Emitir os laudos médicos conclusivos acompanhados obrigatoriamente do registro fotográfico colorido e digital das imagens capturadas (garantindo a comprovação do ceco/íleo na colonoscopia), fornecendo uma via impressa ou digital ao paciente e outra à Secretaria para fins de faturamento.

12.2.6. Realizar a coleta de biópsias ou polipectomias no mesmo ato do exame diagnóstico sempre que clinicamente indicado, acondicionando os fragmentos biológicos e encaminhando-os para o laboratório anatomopatológico conforme a tabela fixada.

12.2.7. Manter em plena execução o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), promovendo a segregação, acondicionamento e descarte licenciado dos tecidos e materiais perfurocortantes, nos termos da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

12.2.8. Manter atualizadas e válidas, durante todo o período de credenciamento, todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, o Alvará Sanitário e os registros no CNES e CREMERS.

12.2.9. Resguardar o sigilo absoluto sobre os prontuários, dados clínicos e informações pessoais dos pacientes assistidos, em estrita conformidade com as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta do previsto no Orçamento 2026, conforme Lei Municipal nº 3.505 de 04 de dezembro de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

0701	-	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ASPS
2046	-	MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO
339039	-	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
0702	-	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2155	-	FNS-Custeio SUS- ATENCAO BASICA
2209	-	PORTARIA 10169 SAUDE
2212	-	ADENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS
339039	-	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1600
0703	-	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ESTADUAL
2124	-	INCENTIVO ATENCAO BASICA-VINC.4011
339039	-	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1621

Rondinha – RS, 02 de julho de 2026.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração.

LUÍS CARLOS HENZ

Secretaria da Fazenda
Contador

Assinantes



Rosane Cristina Baldi

Assinou em 02/07/2026 às 16:57:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rosane Cristina Baldi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



LUIS CARLOS HENZ

Assinou em 02/07/2026 às 17:05:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, LUIS CARLOS HENZ, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P4K-YD6-1EJ-LK8